

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.**

Publicada no BG nº 021, de 30 de janeiro de 2014

Boletim Geral do CBMDF nº 181, de 24 Set 99

**PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MILITARES A CURSAR FORA DA SEDE,  
NO PAÍS OU EXTERIOR – REGULAMENTAÇÃO – PORTARIA**

**PORTARIA Nº 055, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.**

*Procedimentos para indicação de militares a cursar fora da Sede, no País ou exterior – Regulamentação.*

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, Lei de Organização Básica do CBMDF, c/c o Art. 47, inciso II, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, Regulamento da Lei de Organização Básica; e~~

~~Considerando a necessidade de regulamentação de critérios para a realização de cursos e/ou estágios fora da Sede, no País ou exterior;~~

~~Considerando as peculiaridades exigidas no processo de qualificação e valorização dos recursos humanos na administração e,~~

~~Considerando que o disciplinamento e a ordenação de preceitos passam, necessariamente, por critérios pré-estabelecidos, **RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** – Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderão ser designados, por ato do Comandante-Geral, para realizar cursos ou estágios fora da Sede, no País ou no exterior, atendidas as peculiaridades de cada evento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, antigüidade, exercícios e promoções, nos termos da legislação pertinentes;~~

~~**Art. 2º** – A oferta de vagas para qualquer curso ou estágio, no País ou exterior dar-se-á através de publicação em Boletim Geral da Corporação, oriundo da Diretoria de Ensino e Instrução, fixando prazo e critérios para inscrição dos interessados;~~

~~**Art. 3º** – Os candidatos à realização de cursos e/ou estágios, no País ou no exterior, deverão satisfazer, além das condições pré-estabelecidas para cada curso ou estágio, as seguintes exigências, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares:~~

~~I – Estar no serviço ativo;~~

~~II – Estar, no mínimo, classificado no comportamento BOM, se for Praça;~~

~~III – Não haver incorrido em punição disciplinar, nos últimos 03 (três) anos, por transgressão grave, seja Oficial ou Praça, e nem estar cumprindo punição disciplinar;~~

~~IV – Não estar "Sub júdice", perante a Justiça Criminal comum ou especial nem sujeito a Conselho de Justificação, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial ou a qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, em que se lhe exija a presença no Distrito Federal;~~

~~V – Haver prestado efetivo serviço, pelo dobro do prazo de cada curso ou estágio anteriormente realizado fora da Sede, excluindo-se desse cálculo os períodos de licenças, férias ou qualquer afastamento.~~

~~Art. 4º~~ – Os candidatos a qualquer curso oferecido pela Corporação, sendo sua realização no país ou exterior, deverão, no ato da inscrição, entregar a seguinte documentação:

~~I~~ – Ficha de inscrição preenchida, com aval do seu Comandante direto;

~~II~~ – Cópia do Curriculum Vitae, de acordo com o Art. 10 desta Portaria incluindo todos os comprovantes;

~~III~~ – Dissertação com, no mínimo, duas laudas e no máximo 04 (quatro); onde justifique o interesse pelo curso, contendo:

~~a)~~ A justificativa do curso escolhido;

~~b)~~ A apresentação das questões centrais pertinentes ao que o curso venha a oferecer para a especialização do profissional Bombeiro Militar;

~~c)~~ Bibliografia.

~~Art. 5º~~ – A Diretoria de Ensino e Instrução nomeará e coordenará a Comissão de Seleção dos candidatos inscritos nos diversos cursos e/ou estágios a serem realizados no País e no exterior.

~~Art. 6º~~ – O processo de seleção constará de:

~~I~~ – Exame Médico;

~~II~~ – Exame Psicotécnico

~~III~~ – Exame Físico;

~~IV~~ – Seleção do Curriculum Vitae dos candidatos, observando-se sua formação, experiência profissional e produção profissional;

~~V~~ – Entrevista individual dos candidatos, arguindo a dissertação, observando-se a capacidade dos candidatos de explicar, o trabalho produzido de forma objetiva, clara e coerente.

~~VI~~ – Os Exames dos itens "I, II e III", serão específicos de acordo com cada curso oferecido à Corporação.

~~Art. 7º~~ – Será contra indicado o candidato que não obtiver aprovação nos itens "I, II e III" do artigo anterior.

~~Art. 8º~~ – Os candidatos aprovados de acordo com o Artigo 6º serão encaminhados pela Comissão de Seleção ao Diretor de Ensino e Instrução, para procedimento do certame.

~~Parágrafo único:~~ A Diretoria de Ensino e Instrução fica responsável para enviar ao Comandante Geral, os resultados finais com a relação dos candidatos aprovados na seleção a que foram submetidos, bem como os cursos e/ou estágios pretendidos.

~~Art. 9º~~ – O Comandante Geral, o Chefe do Estado-Maior Geral e o Diretor de Ensino e Instrução indicarão o candidato a frequentar o curso no País ou no exterior, dentre os aprovados pela Comissão de Seleção.

~~Art. 10~~ – Deverão ser observadas as orientações para elaboração do "Curriculum Vitae."

#### ~~1 – IDENTIFICAÇÃO~~

~~a.~~ Nome;

~~b.~~ Matrícula;

~~c.~~ Posto/Graduação;

~~d.~~ CPF;

~~e.~~ Identidade;

~~f.~~ Título de Eleitor;

~~g.~~ Endereço completo para correspondência (incluir telefone e CEP)

#### ~~2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA~~

~~a)~~ Graduação; (Curso de Formação)

~~b)~~ Pós-Graduação (Curso de Aperfeiçoamento)

~~– Especialização (nome do curso, instituição, duração, ano de conclusão).~~

#### ~~3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL~~

~~a) Indicar, iniciando pelos atuais, os cargos exercidos, especificando nome do cargo, instituição, período;~~

~~b) Indicar outras atividades desenvolvidas, tais como: Assessoria, comissão, comandos e etc.~~

#### ~~4 - PRODUÇÃO ACADÊMICA/PROFISSIONAL~~

~~a) Participação em Congressos, Simpósios, Seminários nos últimos 05 (cinco) anos (indicar título do trabalho apresentado, nome, data e local do evento); ou outros não especificados neste item;~~

~~b) Estudos e pesquisas concluídas ou em andamento.~~

~~Art. 11 - O militar que concluir qualquer curso e/ou estágio fora da Corporação deverá, ao regressar, produzir um relatório circunstanciado relativo aos conhecimentos adquiridos e apresentá-lo à Diretoria de Ensino e Instrução que marcará a data de apresentação na forma de Palestra e/ou Seminários;~~

~~Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 019, de 25 Nov 97.~~

~~Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.  
143º aniversário do CBMDF - 40º de Brasília.~~

~~**BENJAMIM FERREIRA BISPO** – CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMDF~~